



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 16/08/2019 das 9h30 às 16h00

Local: FECAM – Estreito/Florianópolis

| | |
|----|---|
| 1 | I - PARTICIPANTES: |
| 2 | |
| 3 | ANAMMA Janaina Mendes |
| 4 | ABES Fernanda Maria F. Vanhoni |
| 5 | CASAN Patrice Barzan |
| 6 | CIMVI Sandra Regina Batista, Rafael Paludo |
| 7 | CREA/SC Tiago Borga |
| 8 | CRQ-XIII Jonas Comin Nunes (Presidente); Odilon G. Amado Júnior |
| 9 | EPAGRI Ausente |
| 10 | FACISC Schirlene Chegatti (Relatora); |
| 11 | FECAM Alexandre Martins da Silva |
| 12 | FIESC Fabiane Nobrega Scalco (Secretária) |
| 13 | FLORAM Cláudio S. da Silveira |
| 14 | IMA Ivana Becker |
| 15 | OAB Mateus Stallivieri da Costa |
| 16 | SDE Ausente |
| 17 | Convidados -X-X- |
| 18 | |
| 19 | |
| 20 | |
| 21 | 1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; |
| 22 | |
| 23 | 2. Discussão referente a demanda oriunda da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA/CONSEMA quanto aos programas de educação ambiental que devem ser apresentados nos processos de licenciamento ambiental; |
| 24 | <u>Discussão:</u> A discussão será adiada devido a solicitação da Câmara de Educação Ambiental – CTEA realizada através do Humberto Geraldo Reolon (Gerente de Planejamento e Educação Ambiental da SDS) em face a minuta estar em elaboração. |
| 25 | Encaminhamento: Aguardar novo encaminhamento da CTEA à CTL. |
| 26 | |
| 27 | 3. Discutir e revisar conceito de Atividade Secundária constante na Resolução CONSEMA nº 98/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA; |
| 28 | <u>Discussão:</u> Os membros da CTL debateram alguns exemplos e aspectos ligados ao tema Atividade Secundária. |
| 29 | |
| 30 | Exemplos: |
| 31 | ✓ CNPJ iguais - licença única (atividade principal e secundária). |
| 32 | ✓ CNPJ diferentes e com comprovação de propriedade ou posse comprovada (matrícula, endereço, localização física, etc.) – licenças pode ser diferente, porém pode haver vínculo entre as condicionantes das licenças. |
| 33 | ✓ Para uma atividade licenciável os controles ambientais não são considerados atividades secundárias. |
| 34 | ✓ Dificuldade a ser analisada: atividades com CNPJs distintos que não são complementares ou de suporte, são totalmente independentes, porém estão na mesma área (endereço /espaço físico) poderiam ser duas licenças, mas a análise ambiental e controles devem considerar todo o conjunto. Essa situação não seria aplicável à condomínios. Nestes casos, o órgão licenciador deve ser um só, sendo licenciável pelo estudo de maior complexidade e respectivo órgão competente. Também considerar o estudo existente x área de influência e entornos. |
| 35 | |
| 36 | |
| 37 | |
| 38 | |
| 39 | |
| 40 | |
| 41 | |
| 42 | |
| 43 | |
| 44 | |
| 45 | |
| 46 | |
| 47 | |
| 48 | |
| 49 | |



| | |
|----|--|
| 50 | Conforme Consema 98/17: |
| 51 | VIII - Atividade Principal: é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constitui. |
| 52 | IX - Atividade Secundária: é a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal. |
| 53 | Proposta: |
| 54 | IX - Atividade Secundária: é a atividade complementar inerente ou de suporte a produção de bens ou serviços que pode ocorrer nas fases de implantação, operação, manutenção e ampliação do empreendimento, exceto os controles ambientais. |
| 55 | Novo artigo: |
| 56 | Artigo 11-A No caso de atividades desenvolvidas em área compartilhada, independente da titularidade dos empreendimentos, porém sem dependência direta entre as atividades, os processos de licenciamento serão distintos, porém os estudos ambientais devem considerar todas as atividades existentes na área compartilhada. |
| 57 | Discussão: |
| 58 | Caso a atividade principal do empreendimento não seja licenciável mas exista em sua estrutura outras atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser aplicado o licenciamento de forma individualizada e de acordo com os portes constantes nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017. O porte a ser considerado será aquele da atividade licenciável. É possível licenciar um outro empreendimento na mesma área sendo que o estudo ambiental deve considerar os impactos ambientais provenientes do processo de licenciamento da atividade principal e disponibilizados em estudo ambiental aprovado por órgão ambiental competente. |
| 59 | Encaminhamento: Demais membros da CTL irão verificar outras propostas de texto para definição das situações elencadas acima. Continua na próxima reunião. |
| 60 | 4. Discussão e revisão de diversos códigos das Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA e CIMVI; |
| 61 | Discussão: discussão adiada para próxima reunião. |
| 62 | Encaminhamento: continua na próxima reunião. |
| 63 | 5. Discussão referente a demanda oriunda da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ quanto a minuta de resolução que estabelece regras para o envio dos processos de licenciamento ambiental do município para o Instituto do Meio Ambiente - IMA (deliberação encaminhada para a FECAM) |
| 64 | Discussão: Em avaliação a minuta oriunda da CTAJ considerando o disposto na Resolução Consema nº 117/2017 e na Portaria IMA nº 61/2019. |
| 65 | Encaminhamento: FECAM irá consolidar as observações feitas pela CTL para continuidade da análise na próxima reunião. |
| 66 | 6. Discussão de alterações/retificações referente ao código 17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel, conforme demanda oriunda do CREA |
| 67 | Discussão: |
| 68 | <i>Exposição dos motivos:</i> Esta solicitação faz necessário para atender de forma equitativa as atividades descritas na CONSEMA 98 sob o código 17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associado a produção de papel. Neste sentido temos como parâmetro, uma empresa localizada em Caçador que recebe a bobina de papel e efetua a conversão/fracionamento em papeis higiênicos e papel toalha com destinação ao uso comercial e residencial e não gera qualquer tipo de resíduos no processo industrial. Hoje o Código 17.30.00 exige licenciamento ambiental no formato LAP/LAI/LAO para qualquer área útil e ou capacidade produção. |
| 69 | <i>Justificativa:</i> O fato desta atividade não possuir potencial poluidor considerável pois não gera |



| | |
|-----|--|
| 103 | efluentes industriais, não possui emissões atmosféricas, bem como, não possui resíduos sólidos industriais com destinação a aterro ou outra tecnologia de tratamento e sim somente material reciclado não contaminado. Também pelo fato de ser visível o aumento de empresas de pequeno porte ou "fundo de quintal "que estão comprando as bobinas de papel de grande porte e fatiando para ser vendido como um sub - produto como é o caso de papel higiênico, papel toalha, papeis para impressão, entre outros. Acreditamos que estes tipos de empreendimentos poderiam ser licenciados através de Certidão de Conformidade Ambiental ou Autorização Ambiental com o intuído de diminuir consideravelmente as taxas relativas ao órgão ambiental, bem com a burocracia envolvida. Como exemplo utilize, uma empresa com 278 metros quadrados, que desenvolve a atividade acima descrita, possui 2 funcionários e para licenciar através do sistema hoje existente através da LAO corretiva R\$ 5.178,00, ou seja, inviabilizaria o negócio. |
| 115 | <i>Proposta:</i> Que a atividade 17.30.00 - Fabricação de papel não associada a produção de papel tenha um porte mínimo definido para obtenção de Certidão e/ou AuA, nossa sugestão é área útil (AU < 0,2 ha) seja licenciada por AuA ou Certidão. |
| 118 | Ou ainda que seja criado um novo código alterando a atividade para fabricação de produtos de papel não associada a produção de papel, com os parâmetros mínimos a definir conste na listagem de atividades licenciadas por certidão, IN 34. |
| 122 | Foi verificada equivalência com o código 17.40.00 e estudada a redação sugerida com portes mínimos variando de 0,2 a 0,5 hectares. |
| 125 | <i>Redação atual:</i> |
| 126 | 17.30.00 -Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel. |
| 127 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |
| 128 | Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP) |
| 129 | Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP) |
| 130 | Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP) |
| 132 | 17.40.00 -Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas. |
| 135 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |
| 136 | Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP) |
| 137 | Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP) |
| 138 | Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP) |
| 140 | <i>Redação proposta, considerando alteração nos portes:</i> |
| 141 | 17.30.00 -Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel. |
| 142 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |
| 143 | Porte Pequeno: $0,5 \leq AU(3) \leq 1,0$ (RAP) |
| 144 | Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (RAP) |
| 145 | Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP) |
| 146 | Tendo vista os impactos da atividade do código 17.30.00 em comparação as atividades sob o código 17.40.00, avaliou-se como adequado realizar a unificação destas atividades com ajustes na descrição sob o mesmo código. |
| 150 | <i>Nova redação:</i> |
| 152 | 17.40.00 -Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas. |
| 154 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |



| | |
|-----|---|
| 156 | Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP) |
| 157 | Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP) |
| 158 | Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP) |
| 159 | |
| 160 | Justificativa: Unificação dos códigos 17.30.00 e 17.40.00 considerando a equivalência dos impactos contemplados pelas atividades. Exclusão do código 17.30.00 |
| 162 | |
| 163 | Encaminhamento: IMA irá conferir as atividades deste código e CREA irá verificar se a proposta contempla a realidade do setor envolvido. Providenciar resposta ao CREA via secretaria executiva, bem como incluir as alterações na revisão da Resolução n.98/2017 e n.99/2017 para segunda semestre de 2019. |
| 167 | |
| 168 | 7. Assuntos Gerais. |
| 169 | |
| 170 | a) Solicitação da ABES/CREA/ABETRE de alteração da descrição do Código da atividade 34.41.13 da Resolução Consem a n.º 98/2017 Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos. |
| 173 | Discussão: Dando continuidade à solicitação da ABES da reunião de 12/08/19, foi apresentado novo formulário contendo: |
| 175 | |
| 176 | I. Alteração da descrição do código: |
| 177 | COMO ESTÁ HOJE: |
| 178 | 34.41.13 -Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos. |
| 179 | Potencial Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M |
| 180 | Porte Pequeno: QT ≤ 30 (RAP) |
| 190 | Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) |
| 191 | Porte Grande: QT ≥ 50 (EAS) |
| 192 | |
| 193 | PROPOSTA: |
| 194 | 34.41.13 -Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares. |
| 196 | Potencial Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M |
| 197 | Porte Pequeno: QT ≤ 30 (RAP) |
| 198 | Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) |
| 199 | Porte Grande: QT ≥ 50 (EAS) |
| 200 | Justificativa: a definição de Resíduos Sólidos Urbanos conforme Lei 12.305/2010, artigo 13º |
| 201 | diz que: |
| 202 | Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação: |
| 203 | I - quanto à origem: |
| 204 | a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas; |
| 205 | b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias |
| 206 | públicas e outros serviços de limpeza urbana; |
| 207 | c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b"; |
| 208 | d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas |
| 209 | atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j", |
| 210 | (...). |
| 211 | II - quanto à periculosidade: |
| 212 | a) (...) |
| 213 | b) (...) |
| 214 | Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do |
| 215 | inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, |
| 216 | composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público |
| 217 | municipal. |



| | |
|-----|--|
| 218 | Portanto, com a atual descrição desse código, uma estação de transbordo não poderia |
| 219 | receber resíduos comerciais ou industriais, mesmo que estes tenham as mesmas |
| 220 | características dos domiciliares (resíduos de áreas administrativas, banheiros, refeitórios etc.). |
| 221 | Se a nomenclatura levar em consideração a classe do resíduo, como não perigoso, estariam |
| 222 | todas as origens englobadas, desde que, os resíduos possuam as mesmas características |
| 223 | dos domiciliares em conformidade com o parágrafo único do artigo 13º da PNRS. |
| 224 | |
| 225 | <i>II. Unificação de códigos e ajustes de porte</i> |
| 226 | COMO ESTÁ HOJE: |
| 227 | 34.41.10 –Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários. |
| 228 | Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: G Solo: G Geral: G |
| 229 | Porte Pequeno: QT ≤ 30 (EAS) |
| 230 | Porte Médio: 30 < QT < 50 (EAS) |
| 231 | Porte Grande: QT ≥ 50 (EIA) |
| 232 | |
| 233 | PROPOSTA - <i>eliminar o código 34.41.10</i> , incorporando-o no código de atividade 71.60.04 |
| 234 | 71.60.04 -Disposição final de rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros. |
| 235 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |
| 236 | Porte Pequeno: QT ≤ 5 (EAS) |
| 237 | Porte Médio: 5 < QT < 15 (EAS) |
| 238 | Porte Grande: QT ≥ 15 (EIA) |
| 239 | |
| 240 | PROPOSTA |
| 241 | 71.60.04 -Disposição final de rejeitos Classe II A e Classe IIB, de qualquer origem, em aterros. |
| 242 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: (G) |
| 243 | Porte Pequeno: QT ≤ 30 (EAS) |
| 244 | Porte Médio: 30 < QT < (50 EAS) |
| 245 | Porte Grande: QT ≥ 50 (EIA) |
| 246 | Justificativa: Considera-se que o código de atividade CONSEMA 34.41.10 "Disposição final |
| 247 | de rejeitos urbanos em aterros sanitários" é redundante, uma vez que esta condição de |
| 248 | disposição final já está contida no código de atividade CONSEMA 71.60.04 "Disposição final |
| 249 | de rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros", se considerarmos as |
| 250 | características técnicas e tipológicas dos resíduos urbanos, bem como a compatibilização com |
| 251 | a legislação vigente. Ainda se propõe ajustes nos portes do código de atividade CONSEMA |
| 252 | 71.60.04 de forma a estabelecer coerência técnica com os demais códigos correspondentes. |
| 253 | Nesta proposta se mantém os portes originalmente indicados no código de atividade |
| 254 | CONSEMA 34.41.10, que já possuía indicações técnicas adequadas. |
| 255 | |
| 256 | <i>III. Alteração de descrição de código</i> |
| 257 | COMO ESTÁ HOJE: |
| 258 | 71.60.03 -Disposição final de rejeitos industriais Classe I, em aterros. |
| 259 | Potencial Poluidor/Degrador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G |
| 260 | Porte Pequeno: QT ≤ 5 (EIA) |
| 261 | Porte Médio: 5 < QT < 15 (EIA) |
| 262 | Porte Grande: QT ≥ 15 (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017) |
| 263 | |
| 264 | PROPOSTA |
| 265 | 71.60.03 Disposição final de rejeitos Classe I, de qualquer origem |
| 266 | Potencial Poluidor/Degrador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G |
| 267 | Porte Pequeno: QT ≤ 5 (EIA) |
| 268 | Porte Médio: 5 < QT < 15 (EIA) |
| 269 | Porte Grande: QT ≥ 15 (EIA) |
| 270 | |



| | |
|-----|--|
| 271 | IV. Alteração de descrição de código |
| 272 | COMO ESTÁ HOJE: |
| 273 | 34.41.15 -Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte. |
| 274 | Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |
| 275 | Porte Pequeno: $0,5 < QT \leq 30$ (RAP) |
| 276 | Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) |
| 277 | Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS) |
| 278 | PROPOSTA |
| 279 | 34.41.15 -Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte |
| 280 | Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M |
| 281 | Porte Pequeno: $0,5 < QT \leq 30$ (RAP) |
| 282 | Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) |
| 283 | Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS) |
| 284 | 295 |
| 285 | V. Alteração de descrição de código |
| 286 | COMO ESTÁ HOJE: |
| 287 | 34.41.16 -Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva. |
| 288 | Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P |
| 289 | Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP) |
| 290 | Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) |
| 291 | Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP) |
| 292 | O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de |
| 293 | Autorização Ambiental –AuA. |
| 294 | 305 |
| 295 | PROPOSTA |
| 296 | 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta |
| 297 | seletiva |
| 298 | Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P |
| 299 | Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP) |
| 300 | Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) |
| 301 | Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP) |
| 302 | O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de |
| 303 | Autorização Ambiental –AuA. |
| 304 | 315 |
| 305 | VI. Inclusão de definição na Resolução 98/2017 |
| 306 | Colocar definição no Art. 2º da resolução 98/2017 ou na que venha substituí-la, como segue: |
| 307 | 318 |
| 308 | PROPOSTA |
| 309 | Resíduos Equiparados: são os resíduos ou rejeitos que são caracterizados como não |
| 310 | perigosos e que, em razão de sua natureza, composição ou volume, podem ser equiparados |
| 311 | aos resíduos ou rejeitos domiciliares. |
| 312 | 322 |
| 313 | VII. Alteração de definição de código |
| 314 | COMO ESTÁ HOJE: |
| 315 | 47.10.10 –Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território |
| 316 | catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores |
| 317 | de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares, |
| 318 | resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços |
| 319 | de transporte não perigosos, resíduos agrossilvopastoris e resíduos recicláveis não |
| 320 | contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros |
| 321 | expandidos e demais embalagens. |
| 322 | 332 |
| 323 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G |



| | |
|-----|--|
| 333 | Porte Pequeno: NV ≤ 10 |
| 334 | Porte Médio: 10 < NV < 40 |
| 335 | Porte Grande: NV ≥ 40 |
| 336 | Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou |
| 337 | Compromisso -LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018) |
| 338 | |
| 339 | PROPOSTA |
| 340 | 47.10.10 Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense". |
| 341 | |
| 342 | Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G |
| 343 | Porte Pequeno: NV ≤ 10 |
| 344 | Porte Médio: 10 < NV < 40 |
| 345 | Porte Grande: NV ≥ 40 |
| 346 | Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou |
| 347 | Compromisso -LAC. |
| 348 | Justificativa: Alterada a proposta enviada pela ABES/ABETRE, em função do termo utilizado |
| 349 | pela ANTT (Resolução 5848 e demais). |
| 350 | |
| 351 | Encaminhamento: Proposta apresentadas, continua discussão na próxima reunião. |
| 352 | |
| 353 | b) Comunicado IMA: Atualização do representante deste Instituto para suplente da Câmara |
| 354 | Técnica de licenciamento – CTL: Ana Paula Klein. |
| 355 | |
| 356 | c) Comunicado SDE - Ofício GABS nº 750/2019 Processo DSUST 838/2019: Atualização |
| 357 | dos representantes da Secretaria para a Câmara Técnica de Licenciamento: TITULAR: |
| 358 | CRISTIANO ALENCAR (cristiano@sds.sc.gov.br) SUPLENTE: JAQUELINE ISABEL DE |
| 359 | SOUZA (jaqueline@sds.sc.gov.br) |
| 360 | |
| 361 | d) CI COJUR Nº 130/2019: Em atenção aos autos do Processo DSUST 2081/2019, solicita |
| 362 | manifestação conclusiva da CTL acerca das alterações no caput do art. 17, incluído com |
| 363 | base na Instrução Normativa (IN) nº 08, de 2019, oriunda do IBAMA, e no art. 7º da Lei |
| 364 | Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ou a juntada de eventuais Atas da CTL, |
| 365 | assinadas, que tratam sobre a presente matéria. |
| 366 | Discussão: A IN do Ibama regulamenta procedimento administrativo deste órgão. A |
| 367 | proposta de alteração de prazo para habilitação dos municípios foi aprovada pela Plenária |
| 368 | do Consem, não cabendo à CTL análise técnica. Como contribuição a CTL ainda |
| 369 | entende que o assunto tem cunho jurídico, que está embasado numa portaria do Ibama, |
| 370 | que não compete ao Consem regulamentar procedimentos administrativos do órgão |
| 371 | ambiental e que o texto já está contemplado na LC 140 no Art.5. |
| 372 | |
| 373 | e) Comunicado Casan: Informa que esteve presente no fórum de combate aos agrotóxicos. |
| 374 | Neste fórum foi criada a Câmara Técnica de Controle da Qualidade da Água (para |
| 375 | regramento, monitoramento, fiscalização da produção de agrotóxicos) e mais 5 subgrupos. |
| 376 | Neste evento foi questionado porque o Consem não indica o licenciamento para |
| 377 | aplicação de agrotóxicos por aeronaves. Sendo que o posicionamento do IMA neste fórum |
| 378 | foi de cumprir o que está disposto nas resoluções do Consem. Comentou-se neste fórum |
| 379 | sobre convidar um representante da CTL para falar sobre este tema. O presidente da CTL |
| 380 | informou à representante da Casan que para proporcionar a participação da CTL neste |
| 381 | fórum é necessário que seja enviada solicitação formal via secretaria executiva do |
| 382 | Consem. |
| 383 | |
| 384 | f) Solicitação FECAM sobre o tema Tanatopraxia: foi solicitado a retomada do assunto |
| 385 | relacionado à atividade de funerárias em função do ofício n. 024/COMDEMA de Tubarão. |



| | |
|-----|--|
| 386 | Discussão: Essa demanda foi encaminhada pela Câmara Técnica de Resíduos (CTR) em |
| 387 | 2014, em função de ausência de código para esta atividade e necessidade de |
| 388 | licenciamento apontada durante as tratativas de regulamentação no Estado do PGRSS. |
| 389 | Em 2015 foi avaliada pelo GT Licenciamento a proposta abaixo e concluiu-se que os |
| 390 | Serviços de Somatoconservação ou de Tanatopraxia ou de Taxidermia não fariam parte da |
| 391 | lista de atividades licenciáveis em função dos controles associados estarem ligados à |
| 392 | aprovação do PGRSS pela Vigilância Sanitária, competente pela controle e fiscalização |
| 393 | destas atividades. |
| 394 | |
| 395 | Serviços de Somatoconservação ou de Tanatopraxia ou de Taxidermia. |
| 396 | Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M |
| 397 | Porte Pequeno: AU \leq 0,005 (RAP) |
| 398 | Porte Médio: 0,005 < AU \geq 0,01 (RAP) |
| 399 | Porte Grande: AU > 0,01 (RAP) |
| 400 | No entanto, atualmente, considerando a necessidade de tratamento dos efluentes gerados |
| 401 | serem passíveis de tratamento por sistemas de esgotamento, foi avaliada a possibilidade |
| 402 | de condicionar o licenciamento em função da existência de rede coletora pública e |
| 403 | tratamento de efluentes. |
| 404 | Encaminhamento: Proposta apresentadas, continua discussão na próxima reunião. |
| 405 | |
| 406 | g) Próximas reuniões: 13 de setembro, na FECAM. |
| 407 | |
| 408 | II - ENCERRAMENTO: |
| 409 | Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta |
| 410 | convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de |
| 411 | todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene |
| 412 | Chegatti. |